desta lei serão impurrogáveis.

Art. 2º - Além da publicação por editais e pela imprensa, fica a Prefeitura autorizada a dar ampla publicidade desta lei, através de boletins distribuidos ao público em geral, bem como encaminhar a todos os interessados memorandos sôbre o débito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Dezembro de 1960.

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 890, de 29 de Dezembro de 1960.

Dispõe sôbre isenção fiscal a hoteis.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluido na Lei nº 862, de 7 de novembro de 1960, mais um artigo com a seguinte redação: - "A isenção de que trata esta lei será extendida à firma que explorar estabelecimento da mesma natureza, fornecendo refeitório e dormitório, em melhores condições de conforto no tocante ao prédio, número de quartos e instalaçõ

internas, pelo período de três anos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Jutaí, 29 de Dezembro de 1960.

[signatures]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. Sec.

Lei nº 891, de 29 de Dezembro de 1960.

Concede isenção fiscal.

O Povo do Município de Jutaí, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de impostos municipais o lote de terreno urbano nº 246, com a área de 800 m², sito à praça da Bandeira, esquina da Avenida Liberdade, na Vila de Manaus, deste Município, de propriedade da instituição que se denomina "Posto Boa Vista de Carvalho", antigo "Orfanato Vila Carvalho", desta cidade.

Parágrafo Único - A isenção a que se refere o art. 1º, desta lei, abrangerá os impostos correspondentes ao corrente exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento execução desta lei pertencer, que a cumpram